



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº _____/2010.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE E O SR. JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA LIMA NA FORMA ABAIXO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Vertente do Lério - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo sua Prefeita, o Sra. WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES, brasileira, médica, residente à Rua Capitão Luis de França, nº 222 centro - Vertente do Lério – PE, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.068.950 SSP – PE, CPF nº 684.512.964-91, e do outro lado o Sr. José Antonio de França Lima, inscrito no CPF sob o n.º 128.593.464-49, residente na rua: Inácio Ferreira Cabral, 10 – Centro – Surubim – PE, denominado de CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante Processo Licitatório de nº 024/2010, modalidade CONVITE nº 019/2010, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria em Engenharia, incluindo Acompanhamento da Execução e Fiscalização de obras do Município de Vertente do Lério,

2. DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em retribuição pela execução dos serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 21.600,00(Vinte e um mil e seiscentos reais), mensalmente de R\$ 2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao termino de 31 de dezembro de 2010

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 05 de cada mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo prorrogação de prazo, nos termos da Subcláusula única da Cláusula Quinta deste contrato, caberá atualização do valor pelo IGPM/FGV acumulado, após 12 meses da data de assinatura do contrato.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2010:

Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade:	08 – Secretaria de Infra- Estrutura
Programa de Trabalho:	04.122.0401.2043
Natureza das Despesas:	3.3.90.36

5. DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a prestação do serviço será de 9 (nove) meses, o atendimento local ao Município é uma vez por semana, terminando em 31 de dezembro de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

6. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimentos de urgência.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da CONTRATADA:

- Executar os serviços da forma estabelecida no ato convocatório da licitação e na proposta apresentada;
- Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 019/2010;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

8. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, além das sanções previstas no edital, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

9. DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: É eleito foro do Município de Surubim, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Vertente do Lério, 12 de março de 2010

Welita Walquiria de França Silva Sales
Prefeita

José Antonio de França Lima
Contratado

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____